

DESPACHO Nº 455 /2019 – DGE

Ref. Proc.: 50840.000122/2019-09

Assunto: JULGAMENTO DE RECURSO – RCE Nº 01/2019 (RDC 1/2019)

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de implantação da infraestrutura ferroviária EF 170, compreendido no trecho entre Lucas do Rio Verde (MT) e Itaituba (PA) (especificamente no Distrito de Miritituba/PA), compreendida entre o Pátio Ferroviário de Lucas do Rio Verde (MT) da Ferrovia EF – 354 e o Porto de Miritituba/PA, extensão total de 1.188,985 km, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas.

DECISÃO EM INSTÂNCIA SUPERIOR DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SISCON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 42.565.325/0001-61

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO


1. O Diretor de Gestão, no exercício de suas atribuições, bem como considerando:
 - a. O §5º do Artigo 100 do Regulamento de Licitações da EPL;
 - b. As razões e contrarrazões de recurso protocolados de forma tempestiva;
 - c. O julgamento de recurso realizado pela Comissão Especial de Licitação;
 - d. O confronto de todos os argumentos trazidos no recurso e nas exigências descritas no instrumento convocatório do RCE Eletrônico nº 01/2019 e legislação vigente que rege a matéria;

DECIDE,

Diante das razões de fato e de direito expostas pela Comissão Especial de Licitação, em sua manifestação, a qual acolho, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa SISCON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 42.565.325/0001-61, e, fundamentada no §5º do Artigo 100 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPL, NEGOU PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que declarou vencedora do certame a empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 94.526.480/0001-72.

2. Restitua-se os autos à GELIC para providências pertinentes.

Brasília, 19 de setembro de 2019.



MARCELO GUERREIRO CALDAS

Diretor de Gestão

100
1000

1000

SEM BRANCO

